



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

**LEI N.º 915/2022  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

“Altera a redação da Lei Municipal n. 875, de 20 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2022 e dá outras providências”

**JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES**, Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 875/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**